

INFORMAÇÃO PARA O DOC DE ACOMPANHAMENTO Nº TCE/005203/2020

O presente documento se refere ao acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão TCE nº 98/2020, expedida no âmbito do Processo TCE/003590/2019, relativo ao exame da Prestação de Contas do exercício de 2018 do Hospital Geral Menandro de Faria-HGMF, com base na Resolução TCE nº 175/2019.

O Acórdão nº 98/2020 determinou ao gestor do HGMF que:

- 1) elaborasse a devida justificativa para a prorrogação de prazo dos contratos administrativos que celebra e garanta a juntada da autorização da autoridade superior no caso da prorrogação de prazo excepcional, consoante dispõe o Parágrafo Único do art. 140 da Lei Estadual n. 9.433/2005;
- 2) aprimorasse o controle interno sobre a execução dos contratos administrativos que celebra, garantindo o atendimento ao art. 154 da Lei n. 9.433/2005, sob pena de responsabilização dos servidores omissos;
- 3) apurasse as responsabilidades dos gestores que deram causa à irregularidade descrita no item 5.2.4 do Relatório de Auditoria (Realização de Despesas sem Cobertura Contratual), com fulcro no art. 128, parágrafo único, da Lei Estadual n. 9.433/05;
- 4) adotasse providências para a localização dos bens e para extremar as responsabilidades dos agentes públicos pelo descontrole relativos aos 104 bens perdidos, item 5.4.3 do Relatório de Auditoria;
- 5) e) expedição de determinação à Coordenadoria de Controle Externo competente para que informe, no processo de prestação de contas do exercício de 2019, se os gestores do HGMF encaminharam à SESAB Plano de Ação, contendo as providências, os responsáveis e os prazos para implantação das ações necessárias para o saneamento das ocorrências relativas aos controles internos, conforme determinado pelo Plenário deste Tribunal na Resolução n. 060/2019, prolatada no âmbito da Inspeção TCE/008659/2018.**

Das determinações anteriores, esta auditoria manifestou opinião quanto ao cumprimento daquelas contidas nos itens 1 a 4 (ref. 2647237), restando pendente de confirmação de atendimento a decisão contida no item 5, relativo ao Plano de Ação, cujo encaminhamento, pela SESAB, se deu por intermédio do Ofício GASEC nº 1202/2019, de 27/09/2019 (ref. 2290951, do Documento TCE/008533/2019), estando de acordo com o modelo proposto por este TCE, considerando-se, em razão disso, atendida a referida determinação.

2ª CCE, Gerência 2-C, 07/04/2022.

FRED SANTANA SAMPAIO
Gerente de Auditoria

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fred Santana Sampaio
Gerente de Auditoria - Assinado em 07/04/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: KONJMZOTY0